

866R99 2869



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kondur Le. 0020/2019
2019.A.A.046.82-88

DISTRIBUIÇÃO

André Dupetit

M. A. PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Q. 20 42

30 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n°2.869, em que é interessado o Sr. ANDRÉ DUPETIT, solicitamos dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada se foi requerida por Antônio José da Silva Santiago e sua mulher, dona Maria de Lourdes Lobo Santiago, licença para a transferência do domínio útil de 16 alqueires geométricos e mais 102 braças de terras situadas no lugar denominado "quilombo", no Quarto Distrito, outrora Primeiro, do Município de Itaguaí, a André Dupetit, e, no caso afirmativo, se foi concedida e pago o respectivo laudêmio e quando.

Atenciosas saudações

A Comissão,

G. O. de

*Aprovado em sessão de hoje
 Rio, 8.1.42*

*aa) Lb. D.
 L. P. S.
 P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

ANDRÉ DUPETIT, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 e alegando ter assinado com Antônio José da Silva Santiago uma escritura de promessa de venda de dezesseis alqueires geométricos e mais cento e duas braças de terras situadas no lugar denominado "Quilombo", no 4º Distrito de Itaguaí, outrora 1º Distrito, no Estado do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos:

- a) - uma certidão passada em DEZOITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE pelo encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, extraída do livro de registro de cartas de aforamento, da qual consta que a fls. 47, sob o nº 149, está registada a carta de aforamento sob o nº 322, passada em nome de JOÃO GARCIA PEREIRA LOBO, de um praso e cento e duas braças de terras situadas no lugar denominado "Quilombo", no 1º Distrito de Itaguaí, havendo uma apostila, declarando que o domínio útil do terreno acima referido passou a pertencer a ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, por cabeça de seu casal com a herdeira dona MARIA DE LOURDES LOBO SANTIAGO, de sua legítima materna, conforme consta da certidão de partilha extraída dos autos do inventário dos bens deixados por dona MARIA ANTONIETA DE PINHO LOBO, esposa de JOÃO GARCIA PEREIRA LOBO;
- b) - uma pública forma do recibo nº 1.898, do pagamento feito na Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da importância de QUATORZE MIL TREZENTOS E QUATRO RÉIS, por An-

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

-.2.-

tônio José de Silva Santiago, de fôros de UM PRASO e CENTO E DUAS BRAÇAS de terras em "Quilombo", correspondente ao exercício de 1939;

- c) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 89v/91, do Livro n° 47, do Cartório de Tabelião do 2° Ofício da Comarca de Itaguaí, em VINTE E SETE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, pela qual ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO e sua mulher, dona MARIA DE LOURDES LOBO SANTIAGO, prometeram vender ao requerente o DOMÍNIO ÚTIL de um praso (16 alqueires geométricos) e mais 102 braças das ditas terras situadas no lugar "Quilombo", no 4° Distrito do Município de Itaguaí, tendo sido paga a importância de 7:000\$000 e ficando o restante do preço (3:000\$000), para ser pago dentro do prazo de 3 anos a contar da data da escritura;
- d) - uma certidão passada pelo oficial do registro de Imóveis

referida na letra c deste Relatório, a fls. 194, do Livro n° 3, sob o n° 325.

À vista do exposto, os documentos apresentados pelo requerente estão regulares em relação a Antônio José da Silva Santiago e sua mulher, devendo os promitentes vendedores dar ciência à D.D.U. da referida transação, antes da lavratura da escritura, sob pena de incorrer na sanção do art° 7° do citado Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- "elator -

*Aprovado em sessão de 10/11/58
Rio, 8.1.42
caj L. S.
L. P. S.
P. F. V.*

R E L A T Ó R I O

ANDRÉ DUPRETTI, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938 e alegando ter assinado com Antônio José da Silva Santiago uma escritura de promessa de venda de dezesseis alqueires geométricos e mais cento e duas braças de terras situadas no lugar denominado "Quilombo", no 4° Distrito de Itaguaí, outrora 1° Distrito, no Estado do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos:

- a) - uma certidão passada em DEZOITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE pelo encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, extraída do livro de registo de cartas de aforamento, da qual consta que a fls. 47, sob o n° 149, está registada a carta de aforamento sob o n° 322, passada em nome de JOÃO GARCIA PERREIRA LOBO, de um praso e cento e duas braças de terras situadas no lugar denominado "Quilombo", no 1° Distrito de Itaguaí, havendo uma apostila, declarando que o domínio útil do terreno acima referido passou a pertencer a ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, por cabeça de seu casal com a herdeira dona MARIA DE LOURDES LOBO SANTIAGO, de sua legítima materna, conforme consta da certidão de partilha extraída dos autos do inventário dos bens deixados por dona MARIA ANTONIETA DE PINHO LOBO, esposa de JOÃO GARCIA PERREIRA LOBO;
- b) - uma pública forma de recibo n° 1.898, de pagamento feito na Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da importância de QUATORZE MIL TREZENTOS E QUATRO RÉIS, por An-

- 2. -

Antônio José de Silva Santiago, de fôros de UM PRASO e CENTO E DUAS BRAÇAS de terras em "Quilombo", correspondente ao exercício de 1939;

- c) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 89v/91, do Livro n° 47, do Cartório do Tabelião de 2° Ofício da Comarca de Itaguaí, em VINTE E SETE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, pela qual ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO e sua mulher, dona MARIA DE LOURDES LOBO SANTIAGO, prometeram vender ao requerente o DOMÍNIO ÚTIL de um praso (16 alqueires geométricos) e mais 102 braças das ditas terras situadas no lugar "Quilombo", no 4° Distrito do Município de Itaguaí, tendo sido paga a importância de 7:000\$000 e ficando o restante do preço (3:000\$000), para ser pago dentro do prazo de 3 anos a contar da data da escritura;
- d) - uma certidão passada pelo oficial do Registro de Imóveis de Itaguaí, em OITO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, de haver averbado a escritura pública referida na letra g deste Relatório, a fls. 194, do Livro n° 3, sob o n° 325.

À vista do exposto, os documentos apresentados pelo requerente estão regulares em relação a Antônio José da Silva Santiago e sua mulher, devendo os promitentes vendedores dar ciência à D.D.U. da referida transação, antes da lavratura da escritura, sob pena de incorrer na sanção do art° 7° do citado Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

S

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

of. 2767

24.11.42

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2869, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no lugar denominado "Quilombo" no 4º distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ANDRÉ DUPETIT.

Atenciosas saudações

A Comissão

M. A. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

*Aprovado em sessão de hoje
dia, 19.11.42*

*caj H. S.
L. P. S.
P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

Havendo ANDRÉ DUPETIT apresentado a esta Comissão documentos relativos a DEZESSEIS alqueires geometricos e mais CENTO E DUAS BRAÇAS de terras situadas no lugar denominado "Quilombo" no QUARTO distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, que ANTONIO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO lhe prometeu vender, foram, por esta Comissão considerados regulares, em relação ao promitente vendedor, os documentos apresentados, conforme relatório aprovado em sessão de OITO DE JANEIRO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS.

Antes de proferir o respectivo julgamento, solicitou esta Comissão à D.D.U., em o ofício n° DOIS MIL E QUARENTA E DOIS de TRINTA DE JANEIRO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS, informações sobre si ANTONIO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO e sua mulher dona MARIA DE LOURDES LOBO SANTIAGO haviam requerido licença para a transferência do domínio útil dos aludidos imóveis a ANDRÉ DUPETIT, tendo sido informado em agosto do corrente ano, que a licença foi requerida em DOIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE, mas que o processo não teve andamento por se encontrarem nesta Comissão os respectivos documentos, informação essa acompanhada do requerimento de ANTONIO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO e sua mulher pedindo a referida licença, datada de VINTE E SEIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE, o qual tomou o n° CENTO E TRES MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS no protocolo do Tesouro Nacional e faz atualmente parte integrante do processo n° NOVE MIL SEISCENTOS E QUATORZE DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS da D.D.U.

A vista do exposto, devem ser julgados regulares em relação a ANTONIO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO e sua mulher os documentos apresentados por ANDRÉ DUPETIT, conforme a conclusão do relatório aprovado em sessão de OITO DE JANEIRO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS, devendo ser remetido este processo e o de nume-

Aprovado em sessão de hoje

Rev. 19.11.42

caj A. J.

L. P. S.

P. F. T.

R E L A T Ó R I O

Havendo ANDRÉ DUPETIT apresentado a esta Comissão documentos relativos a DEZESSEIS alqueires geometricos e mais CENTO E DUAS BRAÇAS de terras situadas no lugar denominado "Quilombo" no QUARTO distrito do Município da Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, que ANTONIO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO lhe prometeu vender, foram, por esta Comissão considerados regulares, em relação ao promitente vendedor, os documentos apresentados, conforme relatório aprovado em sessão de OITO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS.

Antes de proferir o respectivo julgamento, solicitou esta Comissão à D.D.U., em o ofício n° DOIS MIL E QUARENTA E DOIS de TRINTA DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, informações sobre si ANTONIO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO e sua mulher dona MARIA DE LOURDES LOBO SANTIAGO haviam requerido licença para a transferência do domínio útil dos aludidos imóveis a ANDRÉ DUPETIT, tendo sido informado em agosto do corrente ano, que a licença foi requerida em DOIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, mas que o processo não teve andamento por se encontrarem nesta Comissão os respectivos documentos, informação essa acompanhada do requerimento de ANTONIO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO e sua mulher pedindo a referida licença, datada de VINTE E SEIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, o qual tomou o n° CENTO E TRES MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS no protocolo do Tesouro Nacional e faz atualmente parte integrante do processo n° NOVE MIL SEISCENTOS E QUATORZE DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS da D.D.U.

A vista do exposto, devem ser julgados regulares em relação a ANTONIO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO e sua mulher os documentos apresentados por ANDRÉ DUPETIT, conforme a conclusão do relatório aprovado em sessão de OITO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, devendo ser remetido este processo e o de nune-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
M. A. - D. A. - DIVISÃO DO PESSOAL

ro NOVE MIL SEISCENTOS E QUATORZE da D.D.U. a essa Diretoria, afim de prosseguir no processo em que ANTONIO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO e sua mulher requereram licença para transferência do domínio útil das terras já referidas a ANDRÉ DUPETIT e o pagamento do competente laudêmio.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -